



PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Dispõe sobre instituir o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo no município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o estágio a estudantes de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público, de nível superior e de cursos profissionalizantes técnicos, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 2º O recrutamento para as vagas de estágio será feito através de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital divulgado no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A vagas serão destinadas, prioritariamente, aos alunos tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos.

Art. 3º Para aceitação de estagiários, o Poder Legislativo Municipal, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se à mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, o Poder Legislativo Municipal e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo Municipal e estudante;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

IV – carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal, a qual deverá ser compatível com o horário escolar;

V – redução da carga horária pela metade em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal, no início do período letivo;

VI – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – valor da bolsa mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

IX – indicação de concessão de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

X – obrigação do Poder Legislativo Municipal de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

XI – condições de desligamento do estagiário

XII – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

XIII – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida pela Câmara Municipal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, sendo considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários, contratados para fins de estágio no Poder Legislativo no Município, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios;

I – bolsa-auxílio de estágio correspondente à um salário mínimo vigente à época da contratação, aos alunos do ensino superior;

II - bolsa-auxílio de estágio correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da contratação, aos alunos dos ensinos médio e técnico;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

§ 1º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte os dias de falta não justificados.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Art. 7º - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término do seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do órgão concedente;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou abandono do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ou do curso Técnico profissionalizante ao qual se encontra matriculado, devendo a instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em fevereiro pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil ter caiu para 11,1% no quarto trimestre de 2021. Apesar disso, a população jovem continua sendo a mais afetada e, para mudar este cenário, é fundamental que os empregadores entendam que a importância das vagas voltadas para os profissionais mais jovens.

Programas de estágio são vistos como a transição de uma sala de aula para um ambiente profissional. Além de se constituir como a porta de entrada ao mundo do trabalho, também propicia complementação e qualificação do processo de formação, favorecendo o aprendizado, na prática, e a aplicação dos conhecimentos construídos nos cursos em situações reais.

“Existe uma defasagem entre o que é ensinado nas escolas e o que as empresas exigem e, com isso, cresce a necessidade de qualificar cada vez mais os jovens por meio de especializações ou programas de estágio e aprendizagem. Mesmo para aqueles que conseguirem seu espaço no mercado de trabalho, a formação deverá ser contínua”, recomenda Luiz Gonzaga Bertelli, presidente executivo do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

Segundo dados do CIEE, 6 em cada 10 estagiários são empregados pela CLT, o que comprova a importância da bagagem e experiência profissional.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor